



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 02/70

Z. J.A.

Súmula: cria o Serviço Rodoviário Municipal.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 12/2/70

Alvaro Nunes
(Presidente)

O Prefeito Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Ivaiporã, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Do caráter e dos fins do SERVIÇO RODO

VIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.), diretamente subordinado ao Prefeito, e com a autonomia administrativa e financeira nos termos da presente lei.

Art. 2º - Ao Serviço Rodoviário Municipal, compete:

- a) - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional.
- b) - Dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias municipais.
- c) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - I - a quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;
 - II - o produto das operações de crédito realizado com garantia da receita acima.
- d) - Conservar, permanentemente, as rodovias municipais.
- e) - Exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (D.E.R.).
- f) - Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais e, nos termos da legislação em vigor, com colaboração com o D.E.R..
- g) - Conceder licença para colocação de postes, anúncios, acesos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais.
- h) - Submeter à apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 02/70 -continuação-fls.2

do Fundo Rodoviário Nacional, pelos recursos do artigo - 3º da Lei Federal 302, de 11.07.1948.-

- i) - Remeter, anualmente, ao órgão rodoviário estadual, por meio ~~de~~ por meio de relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido município.
- j) - Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.
- k) - Adotar no que fôr aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorantes no Serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.
- l) - Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamenta.
- m) - Estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda das estradas de rodagem, dando publicidade não só das suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia administrativa e tráfego rodoviário.-

Parágrafo único - Consideram-se rodovias municipais as estradas compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º - O Serviço Rodoviário Municipal, cujas atribuições serão de caráter executivo, será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

Parágrafo único - Havendo impossibilidade de ser contratado um engenheiro, poderá Chefiar o Serviço Rodoviário Municipal, um licenciado, devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7a. Região, circunscrita as suas atividades aos limites da habilitação de que fôr portador.

Art. 4º - O Serviço Rodoviário Municipal terá a organização condizente com suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 02/70 - continuação-fls. 3

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ⁴ ADMINISTRAÇÃO

Engº. Chefe do S.R.M., ou licenciado devidamente
habilitado pelo C.R.E.A. - 7a. Região.

Estudos e projetos	Contratos	Contabilidade
Estradas - Obras de arte	Leis	Fichário
Plano Rodoviário, Resenha Trabalho Programa	Informações	Correspondência Arquivo

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E PESQUISAS RODOVIÁRIAS - SINALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E ESTATÍSTICAS DO TRÁFEGO

Art. 5º - À chefia do Serviço Rodoviário Municipal, compete-:

- elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e os respectivos orçamentos.
- dirigir e fiscalizar a execução destes programas.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO S.R.M.

Art. 6º - A Receita do Serviço Rodoviário Municipal será constituida:

- da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional;
- da contribuição orçamentária do Município em importância não inferior a cinco (5%) da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- do produto de contribuição de melhoria, de pedágio, rodágio ou de quaisquer taxas, multas ou licenças, provenientes de utilização das rodovias ou respectivas faixas de domínio;
- de crédito especial;
- das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial, deve competir ao Serviço Rodoviário Municipal;
- do produto das operações de créditos realizadas com garantias das receitas acima referidas.

Art. 7º - Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial a disposição do Serviço Rodoviário - Municipal.-

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

5
J.A.

PROJETO DE LEI Nº 02/70 -continuação - fls.4

Parágrafo único - A contribuição do Município será depositada na mesma conta especial, por trimestre.

Art. 8º - A receita e a despesa do Serviço Rodoviário Municipal serão contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em globo, nos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que fôr respeitável, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R..

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal (C.R.M.) será órgão deliberativo rodoviário do Município.

Art. 10º - Compor-se-á o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal:-:

- a) - Um Presidente, que será um dos membros do C.R.M., eleito pelos Conselheiros;
- b) - O Prefeito - Membro nato do Conselho;
- c) - O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;
- d) - Um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- e) - Um representante da Indústria e Comércio local;
- f) - Um representante da lavoura;
- g) - Um engenheiro civil, ou um licenciado, devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7a. Região, que seja o Chefe do Distrito Rodoviário que tenha jurisdição sobre o Município.-

Parágrafo único - O Conselho terá um secretário executivo, de livre nomeação do Presidente, o qual se encarregará de todo o serviço da secretaria.

Art. 11º - O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos, excetuando-se o do Prefeito, Chefe do S.R.M. e o representante do D.E.R..

Art. 12º - Competirá ao Conselho Rodoviário Municipal:

- 1) - A elaboração do Regimento Interno;
- 2) - A aprovação do Plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obras anual;
- 3) - tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal e encaminhar parecer sobre os balancetes dos mesmos;
- 4) - Encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

E.G.

PROJETO DE LEI Nº 02/70 - continuaçâo fls. 5

- 5) - Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- 6) - Submeter-se ao Conselho Rodoviário Estadual, por intermédio do Serviço de Assistência Rodoviária aos Municípios - do D.E.R. para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes deste artigo.

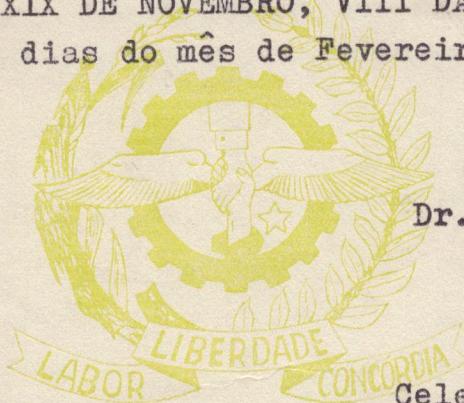
CAPÍTULO V

Art. 13º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 14º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário Municipal "Ad Referendum" da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta.-



Assinatura
Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Assinatura
Celestino Alves de Souza
Chefe do Serviço Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 02/70

[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei n° 02/70, em anexo, refere-se a complementação da Lei n° 15/62, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado n° 109, em 17/06/1.962, e que já se referia à Criação do Serviço Rodoviário Municipal. Acontece que houve certas modificações em tal lei, que achamos ser mais sensato modificá-la no seu cômputo geral do que simplesmente emendá-la.

Ainda, para ciência de V. Exas., enaltecemos, que o projeto de lei em apreço, refere-se também, ao cumprimento de exigências da Secretaria dos Transportes, através o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, que dentro de muito breve, somente liberará as verbas do Fundo Rodoviário Nacional, para os municípios que tenham o Serviço Rodoviário Municipal funcionando dentro do espirito da lei que antecede o projeto em evidência.

Pela Lei Federal n° 302 de 11/07/1.948, ficaram criadas as normas sobre a instituição dos Serviços Rodoviários Municipais, que prestarão contas de suas atividades ao Departamento de Estradas de Rodagem pertinente a cada estado, bem como ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Acontece que em épocas passadas as Prefeituras Municipais, em virtude da falta do valor humano, não tinham condições de fazer funcionar o referido órgão. Talvez hoje o mesmo suceda com alguns municípios ! Mas, tanto o Governo Federal como o Estadual, não mais permitirão tal ociosidade e farão - com que todos os municípios paranaenses passem a cumprir as determinações do referido diploma. Fato exposto, e para que não soframos o corte dessa quota federal, devidamente autorizados por esse Douto Poder Legislativo, faremos com que o Serviço Rodoviário do Município de Ivaiporã, se enquadre e passe a funcionar em perfeita consonância com as especificações contidas nas instruções dos órgãos acima superiores.

Confiantes na ação justiceira de V. Exas., - aguardamos uma decisão favorável sobre o projeto ora focalizado.

[Handwritten signature]
Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

RECEBIDOS nesta data, com o des-
pacho de fls. 2 —

Ivaiporã, 12 de fevereiro de 1970

DIRETOR DA SECRETARIA

Os vereadores que o presente assinam, após minucioso exame do presente projeto de lei, emitem parecer favorável a aprovação do mesmo.

Nesta data faço remessa destes autos à Comissão de Redação e Justiça.

Ivaiporã, 12 de fevereiro de 1970

DIRETOR DA SECRETARIA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores que o presente assinam, após minucioso exame do presente projeto de lei, emitem parecer favorável a aprovação do mesmo.

Ivaiporã, 25 de fevereiro de 1970

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os signatários do presente, componentes desta Comissão, depois de estudar o presente projeto de lei, emitem parecer favorável a aprovação do mesmo.

Ivaiporã, 25 de fevereiro de 1970

Presidente

RELATOR

MEMBRO

Aprovado em primeira discussão
por unanimidade votos.

Em, 11-3-70

Alvaro Braga
Presidente.

Projetos de Lei nº 2/70

Aprovado em segunda e ultima
discussão por unanimidade de votos.

Em, 18-3-70

João Vitor dos Santos
Hebeccio da Cunha
Renato França
J. M. S.
S. Pedro do Vale